

1. É alterada a OTE nº 19, de 15.07.2009 nos seguintes pontos

1.1 – Ponto 2 – Matérias objecto de esclarecimento

BENEFICIÁRIOS

Contratos de gestão

É aditado o seguinte parágrafo:

O contrato a celebrar entre o promotor do pedido de apoio e o titular do prédio rústico deve integrar, no mínimo, os termos constantes no Anexo I

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Este título é parcialmente alterado, passando a ter a seguinte redacção:

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 8º e 9º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 1137-D/208, de 9 de Outubro. Estes critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

(...)

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

É revogado o título “Dimensão mínima do plano de gestão florestal”

PLANO DE GESTÃO FLORESTAL (PGF)

É revogado o 1º parágrafo.

É alterado o 2º parágrafo, que passa a ter a seguinte redacção:

O plano de gestão para Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) a elaborar no caso de pedidos de apoio apresentados pela respectiva entidade gestora, nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Aplicação da Acção, deve obedecer às regras e estrutura definidas pela Autoridade Florestal Nacional (AFN). Este plano deve ser entregue através do balcão do beneficiário.

NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

São alterados o 2º e 3º parágrafos, que passam a ter a seguinte redacção:

Quando um beneficiário apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, é notificado para indicar os pedidos de apoio que pretende manter, bem como a respectiva distribuição do montante máximo juntando-se, para o efeito, a informação dos mesmos. Nestas situações, o promotor enviará novas estruturas de financiamento, ajustadas à distribuição do apoio.

É revogado o título “CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO”

1.2 ANEXO I - Termos mínimos do contrato de gestão

É aditado este Anexo, com a seguinte redacção:

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 19/2008	28.01.2010
	ACÇÃO 2.3.3 – SUBACÇÃO 2.3.3.2	

4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:

4.1 de poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:

- a. Apresentar junto do PRODER o ou os pedidos de apoio no âmbito da Subacção em causa;
- b. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PRODER e de acordo com o contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);
- c. Receber do IFAP, I.P, nos termos do contrato de financiamento celebrado, os montantes dos apoios concedidos até ao final do contrato;
- d. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;

4.2 de permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;

5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao das obrigações decorrentes do contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);

No contrato de gestão deve ainda constar:

6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.

2. Reproduz-se em anexo a versão actualizada da OTE nº 19.